



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI N° , de 2023.

(Do Sr. Marcos Tavares)

Aprovado em 12/07/2023 | 111883-MAESIA

PL n.3550/2023

Proíbe a venda e a distribuição de bebidas açucaradas e de alimentos ultraprocessados em toda rede pública e privada de ensino e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam proibidas a venda e a distribuição de bebidas açucaradas e de alimentos ultraprocessados em toda rede pública e privada de ensino.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se bebidas açucaradas e alimentos ultraprocessados:

I – biscoitos recheados doces, salgados e salgadinhos de pacote;

II - sorvetes industrializados;

III - balas e guloseimas em geral;

IV- cereais açucarados para o desjejum matinal e barras de cereal industrializadas;

V- bolos e misturas para bolos industrializados;

VI - sopas, molhos industrializados e temperos instantâneos;

VII - refrescos, refrigerantes e bebidas do tipo néctar;

VIII - iogurtes e bebidas lácteas, adoçados e aromatizados;

IX- embutidos, produtos congelados e prontos para aquecimento;



* C D 2 3 8 4 2 6 2 0 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

X - produtos panificados cujos ingredientes incluem substâncias como:

- a) gordura vegetal hidrogenada;
- b) açúcar;
- c) amido;
- d) soro de leite;
- e) emulsificantes;
- f) outros aditivos.

Art. 3º Nas escolas públicas, a oferta e distribuição de alimentos deverão seguir as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 4º Nas escolas privadas, no caso de descumprimento, serão notificadas para regularização em até 10 (dez) dias, podendo ser aplicada multa diária de R\$ 1,5 mil.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Aprovado em 12/07/2023 | 9933111883-MESEA

PL n.3550/2023



* C D 2 3 8 4 2 6 2 0 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Aprovado em 12/07/2023 | 111883-MAE/SA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei, tem como objetivo instituir a proibição de venda e distribuição de bebidas açucaradas e de alimentos ultraprocessados nas escolas públicas e privadas em todo Brasil. Existem vários motivos para evitar o consumo desse tipo de alimento. O guia elaborado pelo Ministério da Saúde, inclusive, recomenda que os alimentos in natura ou minimamente processados sejam à base da dieta do brasileiro.

Alimentos ultraprocessados não se constituem como alimentos de verdade, mas sim como meras fórmulas químicas de alta atratividade comercial e baixo teor nutricional.

Os ingredientes principais desses tipos de alimentos fazem com que eles sejam ricos em gorduras ou açúcares e também que apresentem alto teor de sódio por conta da adição de grandes quantidades de sal que é necessária para estender a duração dos produtos e intensificar o sabor, ou até mesmo para encobrir sabores indesejáveis oriundos de aditivos ou de substâncias geradas pelas técnicas envolvidas no ultraprocessamento.

Estes tipos de alimentos também tendem a ser muito pobres em fibras, que são essenciais para a prevenção de doenças do coração, diabetes e vários tipos de câncer. A ausência de fibras decorre da falta ou da presença limitada de alimentos in natura ou minimamente processados. Ademais, essa mesma condição faz com que esses alimentos altamente industrializados sejam pobres também em vitaminas, minerais e outras substâncias com atividade biológica que estão naturalmente presentes em alimentos, de fato, saudáveis.

É de suma importância destacar que a obesidade já é considerada, pela Organização Mundial da Saúde, como epidemia mundial, tendo em vista que vários fatores podem contribuir para o acúmulo anormal ou excessivo de gordura no corpo. Entre esses fatores um dos mais preocupantes é consumo excessivo de alimentos industrializados com grande quantidade de açúcar adicionado, especialmente refrigerantes, um dos principais fatores que contribuem para esse quadro.

PL n.3550/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

A infância e a adolescência são períodos em que se desenvolvem grandes potencialidades humanas e riscos cardiovasculares que incidem nesta fase são responsáveis por consequências epidemiológicas graves. Hábitos alimentares não saudáveis, como o consumo de bebidas açucaradas, que são comuns entre crianças e adolescentes e repercute na saúde dos indivíduos em curto e longo prazo.

O consumo elevado de refrigerantes impede a absorção do cálcio, o qual é necessário na formação e manutenção dos ossos e dentes. Além disso, pode causar pedras nos rins, hipertensão, alterações no cérebro e câncer. É claramente um veneno.

Diante do exposto e da importância fundamental do tema em questão, conclamamos os nobres pares desta Casa para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Aprovado em 11/07/2023 | 19933111883-MESEA

PL n.3550/2023



* C D 2 3 8 4 2 6 2 0 3 5 0 0 *